

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - Análise técnica de proposta retificada 3 - G1 - TQX LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 09:49
Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada 3 do Grupo 1 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **18/09/2025, às 12:00h**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez

COLIC/TJAM

 **PROPOSTA TJAM V4 252025.pdf**
266K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br> 18 de setembro de 2025 às 10:28
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Prezada Livia,

Em análise à Proposta Retificada 3 apresentada pela empresa **TQX Ltda.**, referente ao Grupo 1, verificou-se a ocorrência de impropriedade que inviabiliza, na forma atual, a aceitabilidade da proposta.

Concretamente, constatou-se que o **valor unitário do item 8 (Manaus)** foi majorado em relação ao valor constante da proposta inicial, o qual era de **R\$ 7,00**. Na nova versão, o item foi apresentado em valor superior, o que caracteriza afronta direta à **Cláusula 9.8.1 do Edital**, a qual dispõe, de forma expressa, que:

“não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.”

Tal majoração, ainda que isolada, compromete a validade da proposta, uma vez que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e afronta a regra editalícia que visa resguardar a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade da contratação.

Diante disso, faz-se necessário fixar novo prazo para que a empresa promova a devida correção, **readequando o valor do item 8 para patamar igual ou inferior ao valor anteriormente ofertado (R\$ 7,00)**, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do Edital.

Somente após o atendimento a essa determinação será possível validar a proposta em conformidade com o Termo de Referência e com as exigências editalícias.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022